



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Central de Mandados da Comarca de Flores da Cunha

Rua Borges de Medeiros, 2170 - Bairro: Centro - CEP: 95270000 - Fone: (54) 3292-1711

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000020-46.2020.8.21.0097/RS

Tipo de Ação: Dívida Ativa

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXECUTADO: KABALLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Local: Flores da Cunha

Data: 18/06/2021

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE MANDADO

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, nesta comarca de Flores da Cunha/RS, eu, Verônica Rodrigues, Oficial de Justiça abaixo assinada, em cumprimento à ordem do MM. Juiz de Direito, no processo n. 5000020-46.2020.8.21..0097/RS, mandado n. 10008059866, ação de execução fiscal em que são partes Estado do Rio Grande do Sul e KABALLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, desacompanhada do exequente por não ter manifestado interesse em acompanhar a diligência, dirigi-me ao endereço indicado, onde, observadas as formalidades legais, PROCEDI a PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO dos seguintes bens, oferecidos pelo executado:

1. **300 (trezentos) conjuntos de jarra de 2 litros com 6 (seis) copos de 350 mL cada, de plástico, cor preta, avaliados em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) cada kit, totalizando R\$ 13.500,00;**
2. **500 unidades de copo suco de 500 mL, de plástico, cores diversas, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**
3. **500 unidades de copo de água de 350 mL, de plástico, cor preta, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais) cada, totalizando R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e**
4. **2.000 unidades de copos plásticos, de modelos, cores e tamanhos diversos, avaliados em R\$ 5,00 (cinco reais) cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Objetos oferecidos pelo executado integram o estoque da empresa. Seguem fotos, em anexo. Ato contínuo, INTIMEI o executado, representado no ato pelo Diretor Comercial, Sr. Mauro Ricardo Ludke, CPF 311 356 090-04, da penhora realizada e da nomeação como depositário dos bens - uma vez que não houve manifestação do exequente sobre interesse em ficar como depositário ou acompanhar a diligência-, o qual ficou ciente de sua responsabilidade de fiel depositário, sob as penas da lei, exarando nota na ordem. Por fim, INTIMEI o executado da avaliação procedida, bem como do prazo legal para, querendo, oferecer embargos e/ou impugnação, dando-lhe de tudo ciência e ofertando contrafé, que aceitou. Dou fé. Nada mais.

Verônica Rodrigues

Oficial de Justiça

Condução: 2,0 URCs.

Documento assinado eletronicamente por **VERONICA RODRIGUES**.

5000020-46.2020.8.21.0097

10008693812 .V1 vezinhatr© vezinhatr